



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº 029/2018 - GAB**

Dois Córregos, 22 de agosto de 2018.

Il<sup>mo</sup>. Sr<sup>o</sup>. Ruy Diomedes Favaro  
Prefeito Municipal  
Sito à Praça Francisco Simões, s/n  
CEP 17300-000, Dois Córregos - SP

Ref.: encaminhamento dos projetos aprovados na 7<sup>o</sup> sessão extraordinária.

Prezado Senhor Prefeito,

Externando minhas cordiais saudações a Vossa Senhoria, informo que o Projeto de Lei n. 050/2018 (autógrafo n. 53/2018), Projeto de Lei n. 51/2018 (autógrafo n. 54/2018), Projeto de Lei Complementar n. 003/2018 (autógrafo n. 55/2018) e Projeto de Lei Complementar n. 004/2018 (autógrafo n. 56/2018) estão sendo encaminhados sem a assinatura da 1<sup>a</sup> Secretária, Maria Christina Cury Vieira Coelho, pelo fato da mesma estar fora da cidade.

Oportunamente, reiteram-se votos de estima e consideração.

**TATIANE TAÍS TREVISAN**

*Assessoria de Gabinete da Presidência*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0007664/2018 22/08/2018 13:46:01

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: OFÍCIO

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
82513  
0007664/2018

2<sup>a</sup> Sessão Legislativa  
17<sup>a</sup> Legislatura  
Ofício n. 29/2018 - GAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 56 DE 2018**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei complementar substitutivo n. 002 de 2018, ao projeto de lei complementar n. 004, de 2018, aprovado em 7º Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 16 de agosto de 2018.

**MESA DIRETORA**

  
**NELSON ALEX PARENTE**  
Presidente

  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Vice-presidente

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
1º Secretário

  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0007669/2018 22/08/2018 13:49:43

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
82518  
0007669/2018

2ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 56 de 2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### PROJETO LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 002 DE 2018, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 2018.

#### (DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116 E PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011)

**Artigo 1º** - O artigo 116 da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 116** – *Ao empregado efetivo e/ou estável, investido em função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, é devida retribuição pelo exercício.*

**§ 1º** - *A retribuição de que trata o “caput”, conforme disposto nesta lei, incorpora-se à remuneração do empregado.*

**§ 2º** - *A retribuição pelo exercício é devida ao empregado efetivo e/ou estável, com mais de dois anos de exercício, contínuo ou intercalado, que esteja exercendo função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, que tenha remuneração superior à do emprego de que seja titular.*

**§ 3º** - *O empregado que preencher as condições previstas no parágrafo anterior terá direito de incorporar, na remuneração do emprego de origem, um décimo da diferença do salário-base da função, cargo e/ou emprego que exerceu, por ano de exercício, até o limite de dez décimos.*

**§ 4º** - *Caso o empregado tenha dois contratos de empregos suspensos para exercer cargo em*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**comissão, eventual direito de incorporação recairá sobre o primeiro contrato.**

**§ 5º - A incorporação será devida quando do retorno do servidor ao emprego de origem e não mais ocupar a função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão.**

**§ 6º - Não fará jus à incorporação de que trata este artigo, o empregado exonerado a pedido, da função de confiança, do cargo e/ou emprego em comissão ou, ainda, o servidor que, na última designação, não completar pelo menos doze meses de exercício.**

**§ 7º - Caso o empregado tenha ocupado mais de uma função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, que tenham vencimentos superiores ao do seu emprego de origem, será observado, para fins do cálculo da incorporação, o salário-base referente à última designação exercida, observada a regra prevista no parágrafo anterior.**

**§ 8º - O servidor que tiver incorporado décimos de diferença de que trata este artigo, terá direito ao recálculo da incorporação em virtude de novo exercício de nomeação ou designação, até o total de dez décimos, somados os períodos, observada a regra prevista no § 6º deste artigo.**

**§ 9º - O servidor que incorporar dez décimos de exercício de nomeação ou designação e vier exercer nova, poderá, ao final da última que exercer, desde que cumprida a regra prevista no parágrafo 6º, requerer o benefício previsto no parágrafo 8º, observada a norma do parágrafo 7º, todos deste artigo.**

**§ 10 - O valor incorporado e pago, sob código específico, será computado no cálculo de vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele as verbas recolhidas a título de encargos sociais.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**§ 11 – O pedido de incorporação, qualquer que seja, será formulado mediante requerimento do interessado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para decidir sobre a matéria de que trata esta lei.**

**§ 12 – O benefício de que trata esta lei apenas será deferido pelo Chefe do Poder Executivo se houver, à época do pedido, disponibilidade orçamentária e financeira.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**